

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: GESAM – GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2. OBJETO: Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos (lixo) e entulhos produzidos pelas atividades rotineiras das unidades da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

GRUPO 1 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), ENTULHOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	
			MENSAL	06 MESES
1	Entulho - CAP. 4,2 m3	m3	344,40	2.066,40
2	Lixo Orgânico - CAP. 5 (m3)	m3	370,00	2.220,00
3	Lixo Orgânico - CAP. 1,2 (m3)	m3	4,80	28,80
4	Entulho - CAP. 4,2 m3 - Eventual	m3	16,80(*)	100,80
5	Lixo Orgânico CAP. 5 (m3) - Eventual	m3	5,00(*)	30,00

(*) Serviços executados sob demanda pelas necessidades extras da Cagece.

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3.1- Tipos de Coleta:

3.1.1- Coleta e destinação final de Resíduos Sólidos:

Coleta e destinação final dos resíduos de lixo orgânico de origem animal e vegetal proveniente de serviços de limpeza e varrição de escritórios, pátios, oficina, restos de alimentação e semelhantes dentre outros das Unidades Cagece. Não será permitido a colocação de terra, aparas

ou sucatas metálicas, bem como resíduos perigosos, infectantes ou que requeiram manuseio especial.

A destinação final deverá respeitar a legislação ambiental, notadamente as determinações constantes da Lei Estadual 13.103/01 e da Lei Municipal 8.408/89.

3.1.2- Coleta e descarte de Entulho:

Coleta e descarte de materiais provenientes das Unidades da Cagece, compreendendo os resíduos tais como: resíduos de demolição, reformas e reparos de pavimentação, de outras obras de infra-estrutura, componentes cerâmicos, argamassa, concreto, peças em concreto, resíduos recicláveis como plásticos, papéis, metais, vidros, madeiras e produtos oriundos do gesso, dentre outros.

3.2. Quantitativos de coletas e descrição dos serviços:

3.2.1. Locais e frequência de coletas:

LOCAL DE COLETA	ESCALA	QUANTIDADE CONTÊINER	CAPACIDADE CONTÊINER (m ³)	QUANT. MÊS	VOLUME/ MÊS	TIPO DE RESÍDUO
CAGECE-SEDE	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	1	5	12	60	LIXO ORGÂNICO
UN-MTL – ÁGUA	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	2	4,2	24	100,8	ENTULHO
UN-MTL – ÁGUA	4 ^a / 6 ^a	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
UN-MTL – ESGOTO	3 ^a / 5 ^a	1	4,2	8	33,6	ENTULHO
UN-MTL – ESGOTO	6 ^a	1	1,2	4	4,8	ENTULHO
UN-MTN	2 ^a / 4 ^a	2	4,2	16	67,2	ENTULHO
UN-MTN	2 ^a / 4 ^a	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
UN-MTO	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	2	4,2	24	100,8	ENTULHO
UN-MTO	2 ^a / 4 ^a	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
UN-MTS	3 ^a / 5 ^a	1	4,2	8	33,6	ENTULHO
UN-MTS	2 ^a / 4 ^a	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
CECOP	4 ^o	1	5	4	20	LIXO ORGÂNICO
ETA GAVIÃO	QUINZE-NAL	1	5	2	10	LIXO ORGÂNICO
ETA OESTE	2 ^o	1	5	4	20	LIXO ORGÂNICO
GEMED	3 ^o /5 ^o	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
GESAM	Eventual	1	4,2	2	8,4	ENTULHO
GESAM	Eventual	1	5	1	5	LIXO ORGÂNICO
UNID. ADM DO PICI	4 ^a	1	4,2	4	16,8	ENTULHO
UNID. ADM DO PICI	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	1	5	12	60	LIXO ORGÂNICO

3.2.2- A CONTRATADA deverá ter veículos coletores dotados de equipamentos para coleta mecanizada, de acordo com as exigências da Lei nº 8.408/1999 dos Resíduos Sólidos regulamentados pelo Decreto nº 10.696/2000.

3.2.3- Os resíduos sólidos (lixo) deverão ser coletados através de veículo coletor compactador, sendo 11 (onze) CONTAINERS de 5,0m³ (cinco metros cúbicos). e 01 (um) de 1,2 m³ (um vírgula dois metros cúbicos) para os resíduos sólidos (lixo).

3.2.4- Os resíduos de entulhos deverão ser coletados através de veículo coletor poli-guindaste, sendo 08 (oito) CONTAINERS de 4,2m³ (quatro vírgula dois metros cúbicos) para os resíduos de entulho.

3.2.5- Os CONTEINERS a serem utilizados na coleta deverão preencher os requisitos técnicos exigidos na Legislação em vigor.

3.2.6- Os resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados de acordo com as recomendações exigidas pela NBR 10004, devendo o local ficar limpo.

3.2.7- Os resíduos sólidos e entulhos recolhidos serão transportados segundo as normas legais existentes e destinados a aterros sanitários ou outros locais autorizados pelos órgãos ambientais.

3.2.8- Todos os serviços devem ter a orientação, acompanhamento sistemático e avaliação da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.2.9- A CONTRATADA deverá obedecer às instruções constantes das NBR vigentes, tanto no aspecto do armazenamento quanto do transporte.

3.2.10- A prestação do serviço deverá ser realizada em horário comercial, conforme horários indicados no quadro abaixo:

UNIDADE	HORÁRIO
CAGECE-SEDE – Situada Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
CAGECE PICI – Situada a Av. Carneiro de Mendonça s/n – Pici – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
UN-MTL (Água) – Situada a Rua João Cordeiro Nº.2245 / Esq. Av Antônio Sales – Aldeota – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
UN-MTL (Esgoto) – Situada a Rua Tibúrcio Cavalcante / Esq. Av Antonio Sales – Aldeota – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h

GEMED – Situada a Travessa Tanques s/n – Vila União Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
UN-MTS – Situada a rua D, 530 - 2ª Etapa – José Walter Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
UN-MTO – Situada a rua 751 s/n – 3ª etapa – Conj. Ceará – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
UN-MTN – Situada a rua Monsenhor João Dantas s/n - Olavo Bilac – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
CECOP – Situada à rua Estrela do Oriente 178 – Mucuripe (Morro de Santa Terezinha) – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
ETA GAVIÃO – Situada a Estrada do Ancuri s/n – Pacatuba/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
ETA OESTE – Situada Rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, s/n – Urucutuba (Entrado do Toco) – Caucaia/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste Anexo e a do sistema Comprasnet, prevalecerão a deste Anexo.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CA-GECE.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Quanto à entrega:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, nos endereços e nos horários indicados no subitem 3.2.10 deste Termo.

5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, contado da data do encerramento da medição, devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 7.4, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012;

6.1.1. Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no subitem 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal apresentar incorreções.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento;

6.4. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme subitem 7.1:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

6.7. A medição deverá ser atestada pela GESAM, que terá controle sobre o serviço para atestar e encaminhar para pagamento das notas fiscais;

6.8. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição (documento com a quantidade recebida para pagamento que consta no sistema padrão da CONTRATANTE) dos serviços efetivamente prestados;

6.9. Caso a execução dos serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua a SEFAZ a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas Notas Fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia; a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço;

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do estado;

7.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, conforme art. 96 do regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme § 5º do art. 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções conforme previsto no art. 137, § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

7.7. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para o serviço.
- 8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.4. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da notificação.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAGECE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** corridas contados da sua notificação.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.11. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.
- 8.12. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

- 8.13. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>
- 8.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.15. Cumprir a política de dados pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.
- 8.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.17. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.18. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas coletas do órgão.
- 8.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de coletas, bem como escala e volumes deverão obedecer ao Contrato, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo.
- 8.24. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.
- 8.25. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 8.26. A retirada dos containers pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 8.27. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 8.27.1. Lançamento em praia, no mar ou em quaisquer corpos hídricos.
- 8.27.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuado os resíduos de mineração.
- 8.27.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.
- 8.27.4. Outras formas vedadas pelo poder público.
- 8.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos.

8.29. A carga deverá ser nas dependências da CONTRATANTE, e no local do manejo não deverá apresentar resíduo proveniente da operação. A descarga deverá ser feita exclusivamente em aterro sanitário.

8.30. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura mensal o recibo, ou documento que comprove que a mesma faz a descarga objeto do contrato no aterro sanitário.

8.31. Toda coleta deverá ser automatizada através de veículos apropriados autoportantes de propriedade da CONTRATADA, bem como os containers de armazenagem. A ordem de controle dos serviços deverá ser assinada por funcionário da Cagece que reterá uma das vias.

8.32. Os containers (depósitos metálicos de armazenagem) deverão estar em bom estado de conservação, sem vazamento, próprios para reter sólidos e líquidos, tendo que indicar sua capacidade volumétrica. A fiscalização a qualquer tempo poderá solicitar a adequação da capacidade, da quantidade e o remanejamento desde que não traga ônus à CONTRATANTE.

8.33. A CONTRATADA deverá seguir a escala (dias e horários) de coleta dos resíduos que a CONTRATANTE determinar.

8.34. A medição deverá ser atestada pela Gesam, que receberá dos gerentes das unidades servidas pelas coletas as vias de controle para atestar e encaminhar para pagamento das notas fiscais.

8.35. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

8.36. Caberá à CONTRATADA estar credenciada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, de acordo com o art. 17, inciso VI, da Lei 8.408/1999.

8.37. Durante a prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas do CONTRATANTE.

8.38. Emitir periodicamente ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o certificado de destinação dos resíduos.

8.39. Nenhuma modificação poderá ser feita no contrato celebrado sem o consentimento formal do CONTRATANTE.

8.40. O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CONTRATANTE, implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar o início da execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço do Contrato;

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato;

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

9.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

9.8. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito e assinado, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia dos serviços, devendo ao recebimento desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reparar ou substituir os containeres defeituosos, sem despesas para a CONTRATANTE;

9.9. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

9.10. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim, que assegurará a gestão e fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando a perfeita execução dos serviços, tais como, horários e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;
- b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se da ferramenta Formulário de Avaliação da CONTRATADA e;
- d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos;
- e) Entre outras atividades compatíveis à fiscalização de serviços.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir de sua celebração;

11.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 6 (seis) meses, contado a partir de sua celebração;

11.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE;

11.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

11.5. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo licitatório nº 0851.000309/2021-87 seja homologado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/16.